

## O “bandido” como fantasma: neoliberalismo, conservadorismo e racismo nas entranhas das violências e responsabilizações de Estado

*The “bandit” as a ghost: neoliberalism, conservatism, and racism in the depths of State violence and accountability*

*El “bandido” como fantasma: neoliberalismo, conservadurismo y racismo en las entrañas de las violencias y las responsabilizaciones del Estado*

Marina de Oliveira Ribeiro<sup>1</sup>  
Universidade Estadual de Campinas

Submissão: 18/11/2025

Aceite: 15/10/2025

### Resumo

O objetivo deste artigo é analisar o “bandido” enquanto uma lógica de classificação fantasmagórica e suas reverberações nas práticas e discursos de atores do sistema de justiça e do Estado. O elemento fantasmagórico é mobilizado para dimensionar as formas amorfas pelas quais essa lógica de classificação condensa medos e ansiedades sociais, projetando na morte do outro uma sensação de segurança. Para a análise, trago três microcenas etnográficas: 1. o discurso do ex-presidente Jair Bolsonaro, em 2016, no qual defendeu que “marginais” devem ser mortos; 2. a declaração de Guilherme Derrite, atual secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, segundo a qual críticos das operações Verão e Escudo teriam parentes envolvidos com o crime; 3. documento da Corregedoria da Polícia Militar sobre uma investigação de violência policial, arquivada por se tratar de uma denúncia feita por um “adolescente infrator”. A partir dessas microcenas, busco contextualizar o “bandido” como um problema sociológico e, assim, por meio de um levantamento bibliográfico, exploro as moralidades neoliberais, conservadoras e racistas que balizam essa lógica de classificação. Para costurar esse debate, mobilizo a noção de política como forma de guerra. Proponho, portanto, que uma das principais reverberações da lógica classificatória do “bandido” se manifesta na orientação dos mecanismos de controle policial para a validação das narrativas policiais que legitimam a violência. Por fim, a partir das formas como a lógica do “bandido” tem sido acionada por operadores do Estado, busco dar evidência a como, no Brasil, a

justificativa do combate à criminalidade legitima processos de genocídio no interior de um esqueleto administrativo-burocrático democrático. Concluo propondo uma hipótese teórico-metodológica: compreender o “bandido” como um dispositivo.

### Palavras chave

Bandido - Sistema de Justiça - Criminalidade - Conservadorismo - Neoliberalismo - Racismo.

### Abstract

The aim of this article is to analyze the “bandit” as a phantasmagoric classificatory logic and its reverberations in the practices and discourses of actors within the justice system and the state. The phantasmagoric element is mobilized to illuminate the amorphous ways through which this classificatory logic condenses social fears and anxieties, projecting onto the death of the Other a sense of security. For this analysis, I present three ethnographic micro-scenes: (1) former President Jair Bolsonaro’s 2016 speech in which he defended that “criminals” should be killed; (2) the statement by Guilherme Derrite, the current Secretary of Public Security of the State of São Paulo, alleging that critics of the Verão and Escudo police operations supposedly have relatives involved in crime; and (3) a document from the Military Police Internal Affairs Division concerning an investigation of police violence that was dismissed on the grounds that the complaint had been filed by an “adolescent offender.” Drawing on these micro-scenes, I seek to contextualize the “bandit” as a sociological problem and, through a bibliographic review, examine the neoliberal, conservative, and racist moralities that underpin this classificatory logic. To weave this debate together, I mobilize the notion of politics as a form of war. I propose, therefore, that one of the main reverberations of the classificatory logic of the “bandit” manifests in the orientation of police control mechanisms toward validating police narratives that legitimize violence. Finally, based on the ways in which this logic has been activated by state operators, I show how, in Brazil, the justification of crime control legitimizes genocidal processes within a democratic administrative-bureaucratic framework. I conclude by proposing a theoretical-methodological hypothesis: to understand the “bandit” as a dispositive.

### Keywords

Bandit - Justice System - Criminality - Conservatism - Neoliberalism - Racism.

### Resumen

El objetivo de este artículo es analizar el “bandido” como una lógica clasificatoria fantasmagórica y sus reverberaciones en las prácticas y discursos de los actores del sistema de justicia y del Estado. El elemento fantasmagórico se moviliza para iluminar las formas amorfas mediante las cuales esta lógica de clasificación condensa miedos y ansiedades sociales, proyectando en la muerte del Otro una sensación de seguridad. Para este análisis, presento tres microescenas etnográficas: (1) el discurso del expresidente Jair Bolsonaro en 2016, en el que sostuvo que los “delincuentes” deben ser asesinados; (2) la declaración de Guilherme Derrite, actual secretario de Seguridad Pública del Estado de São Paulo, según la cual los críticos de las operaciones policiales Verão y Escudo tendrían supuestamente familiares involucrados en el crimen; y (3) un documento de la Corregiduría de la Policía Militar relativo a una investigación sobre violencia policial que fue archivada bajo el argumento de que la denuncia había sido presentada por un “adolescente infractor”. A partir de estas microescenas, busco contextualizar el “bandido” como un problema sociológico y, mediante una revisión

bibliográfica, examinar las moralidades neoliberales, conservadoras y racistas que sustentan esta lógica clasificatoria. Para articular este debate, movilizo la noción de la política como forma de guerra. Propongo, por tanto, que una de las principales reverberaciones de la lógica clasificatoria del “bandido” se manifiesta en la orientación de los mecanismos de control policial hacia la validación de narrativas policiales que legitiman la violencia. Finalmente, a partir de las formas en que esta lógica ha sido activada por operadores del Estado, evidencio cómo, en Brasil, la justificación del combate al crimen legitima procesos genocidas en el interior de un entramado administrativo-burocrático democrático. Concluyo proponiendo una hipótesis teórico-metodológica: comprender al “bandido” como un dispositivo.

### Palabras clave

Bandido - Sistema de Justicia - Criminalidad - Conservadurismo - Neoliberalismo - Racismo.

## Sumário

Introdução; Primeira microcena etnográfica; Segunda microcena etnográfica; Terceira microcena etnográfica; O “bandido” como problema sociológico; O “bandido” como lógica neoliberal e conservadora; O “bandido” como lógica racial; O “bandido” como política de guerra; O “bandido” como justificativa para não controlar a polícia; Conclusão: o “bandido” como um dispositivo?

## Introdução

O presente artigo tem como objetivo lançar luz sobre as maneiras pelas quais a lógica de classificação da criminalidade – operada por categorias como “bandido”, “marginal”, “jovem infrator” – atua entre discursos e práticas dos operadores do Estado e do sistema de justiça, a partir de balizas morais neoliberais, conservadoras e raciais. Mantendo esse objetivo em vista, aciono três microcenas etnográficas em que a imagem do “bandido” é central para as percepções morais dos problemas da segurança pública. A primeira é um discurso de Jair Bolsonaro, no qual o ex-presidente defende a morte de “bandidos” como forma de proteção da família; a segunda corresponde a uma declaração de Guilherme Derrite, em que o secretário de Segurança Pública afirma que os críticos às operações Escudo e Verão teriam parentes ligados à criminalidade; e, por fim, a terceira microcena etnográfica é um documento da Corregedoria da Polícia Militar, no qual se decide pelo arquivamento de um caso sob o argumento de que se tratava da denúncia de um jovem infrator. Diante desse conjunto de microcenas, chamo atenção para as formas tomadas pela criminalidade nos discursos dos operadores do Estado, as quais muitas vezes servem como justificativas para o recrudescimento da violência policial e sua consequente não responsabilização.

Abro o caminho para a análise dessas microcenas a partir de um levantamento bibliográfico que busca contextualizar o “bandido” como um problema sociológico, lançando reparo sobre os processos histórico-sociais que possibilitaram forjar um tipo de sujeito que “carrega o crime em sua própria alma” (Misse, 2010, p. 21) e que passa a ser construído como inimigo a ser aniquilado. Adiante, trago para a análise como as lógicas neoliberais e conservadoras balizam as moralidades sobre a criminalidade, a partir das teorias de Wendy Brown, Nancy Fraser, Melinda Cooper e Antônio Pierucci. Para adensar esse debate, aciono autores das teorias raciais, como Sueli Carneiro e Achille Mbembe, a fim de compreender os contornos raciais operados na lógica de classificação do “bandido”. Em um terceiro momento, lanço luz sobre as teorias de Achille Mbembe e Michel Foucault para entender as lógicas de guerra empregada nas formas de gerir a criminalidade. Após esse arranjo teórico, enfoco nos modos pelos quais as moralidades neoliberais, conservadores e raciais balizam entendimentos sobre a criminalidade que, entre as projeções possíveis, incluem aquelas presentes nas práticas e discursos de operadores do Estado, os quais muitas vezes direcionam os caminhos do controle policial para a legitimação das violências. Minha hipótese teórico-metodológica é que a lógica de classificação do “bandido” opera como um dispositivo, pelas linhas de Michel Foucault e Giorgio Agamben, funcionando como um saber-poder capaz de produzir destinos e práticas justificadoras da violência estatal.

Destaco que o intuito aqui não é desconsiderar os efeitos nocivos da violência da criminalidade urbana, muito menos romantizar as múltiplas experiências relacionadas ao mundo do crime. Por isso, não busco qualificar quem ou o que são os “bandidos”, na medida em que a análise volta-se para os efeitos simbólicos e morais nas lógicas de classificação sobre a criminalidade. Em outras palavras, importa aqui as projeções assumidas pela criminalidade nos discursos e práticas de operadores do Estado. Espera-se que, neste esforço analítico, seja possível não apenas iluminar as dimensões assumidas pela lógica do “bandido” nos discursos, mas também compreender como tais enunciados se tornam constitutivos de processos investigativos que visam agentes policiais. Por isso, neste trabalho a categoria “bandido” é escrita sempre entre aspas, na medida em que o foco é menos para as situações concretas da criminalidade e mais para como as imaginações sobre a criminalidade operam dentro das engrenagens estatais.

Esse trabalho defende que a lógica de classificação do “bandido” opera a partir de um personagem que se tornou o grande “Outro” no Brasil. Um “Outro” fantasmagórico, móvel e imprevisível, permitido de ser encaixado em qualquer contexto. Nesse sentido, mobilizo a dimensão fantasmagórica do “bandido” a partir das proposições analíticas de Judith Butler no livro “Quem tem medo do gênero?” (2024). A autora adapta a noção de “cenário fantasmático” formulada por Jean Laplanche, sugerindo que fantasias não são apenas devaneios subjetivos, mas arranjos estruturados de desejo e ansiedade que operam tanto no plano psíquico quanto no social. A fantasia, nesse sentido, não é meramente imaginária, mas segue uma sintaxe que organiza afetos e sentidos de forma compartilhada. Com isso, Butler propõe que o discurso antigênero se conforma em um cenário fantasmático, no qual o “gênero” é construído como ameaça difusa e onipresente, algo que supostamente corromperia crianças e desestabilizaria a ordem social. Nessa configuração, “gênero” condensa e canaliza múltiplas ansiedades sociais, sobre sexualidade, autoridade parental, papéis de gênero, futuro das crianças, entre outras, operando como o lugar simbólico onde se concentra o medo da destruição. Ao identificar essa lógica, Butler argumenta que se torna possível desmontar os efeitos de verdade desse discurso e responder de forma mais precisa ao pânico moral que sustenta tais ataques.

Além de Butler, Achille Mbembe (2017a) também retoma a imagem fantasmagórica, desta vez, para delinear os contornos assumidos pela raça. Assim como o gênero, a raça assume contornos amorfos, capazes de condensar, nessa lógica classificatória, uma série de anseios sociais e temores ligados à segurança de uma parcela da população, neste caso, a branca. Para Mbembe, a raça se conforma como uma ficção útil, cuja força reside justamente em sua condição móvel, inconstante e caprichosa. Entre outros aspectos, um dos poderes da raça é o de objetificar o outro, convertendo-o em um corpo passível de intervenção e destruição. Desse modo, uma das implicações da raça é a produção de sujeitos perigosos, ameaças à humanidade, e, portanto, passíveis de serem eliminados. Trata-se, em última instância, de uma relação de “alterocídio” (Mbembe, 2017a).

Em sua dimensão fantasmagórica, é uma figura da neurose fóbica, obsessiva e, por vezes, histérica. De resto, consiste naquilo que se consola odiando, manejando o terror, praticando o alterocídio, isto é, constituindo o outro não como semelhante a si mesmo, mas como objeto

propriamente ameaçador, do qual é preciso de proteger, desfazer, ou ao qual caberia simplesmente destruir, na impossibilidade de assegurar seu controle total. (Mbembe, 2017a, p. 27)

Percebe-se que a dimensão fantasmagórica permite condensar ansiedades sociais e medos coletivos em personagens ou conceitos que não necessitam, obrigatoriamente, ter reverberações na materialidade. A imagem do fantasma reúne em si uma série de expectativas sociais sobre aquele que, uma vez eliminado, garantiria a segurança da sociedade. Uma figura imprevisível, ameaça difusa e onipresente, que pode assustar os cidadãos em cada esquina. Aquilo que constantemente está à espreita para assombrar sujeitos indefesos, violentar famílias e crianças inocentes. O fantasma permite assumir quaisquer contornos, podendo ser encaixado em diferentes contextos, desde o sujeito que surrupiará seu celular em um metrô lotado até o Primeiro Comando da Capital (PCC). Nessa esteira, a lógica de classificação do “bandido” possibilita a fabulação deste “Outro” fantasmagórico como uma permanente assombração, que demandaria todos os recursos para sua aniquilação e subsequente defesa das famílias. Um desses recursos é a não responsabilização de policiais acusados de cometer violências. Reside aqui a principal justificativa para os altos índices de violência policial, cujo um dos efeitos possíveis é a legitimação de uma polícia que mata mais de 6.000 pessoas por ano sob o véu das leis e da aparelhagem democrática.

### Primeira microcena etnográfica

Há 9 anos o perfil “Endireita Pernambuco” postou na plataforma do Youtube um vídeo com o título “Bolsonaro defende que “bandido” bom é “bandido” morto”. Ao apertar play, uma música semelhante a trilha sonora de filme de ação se inicia, as palavras “LIBERDADE”, “SEGURANÇA”, “CIDADANIA”, “VERDADE”, “FAMÍLIA” são destacadas na tela simultaneamente ao som de cortes de espadas. Em seguida, apresenta-se o logo do “Endireita Pernambuco”: uma bandeira do Brasil, com uma imagem do contorno do estado de Pernambuco e sua bandeira. Depois, a imagem de Bolsonaro sentado, cercado de homens, entre eles, seu filho Eduardo Bolsonaro. “Devemos tirar o espírito de cordeiro. Os lobos cada vez ficam mais felizes quanto mais cordeiros vocês querem ser”, declara Bolsonaro enfaticamente. “Quando o cara quer entrar na sua casa, quer roubar você, quer esculachar sua família, quer estuprar sua esposa, ele tem que ser recebido com uma bala na testa. Ele vai passar a respeitar!”

continua. Bolsonaro acrescenta: “Nós temos que mandar esse pessoal para o lugar onde eles merecem, ou seja, o cemitério”. “Continue tendo pena desses canalhas, que vocês infelizmente mais cedo ou mais tarde vão ver um ente querido seu executado e estuprado por um marginal desses aí”<sup>2</sup>. O vídeo se encerra. O logo do “Endireita Pernambuco” é reproduzido novamente na tela.



Fonte: site Youtube.

## Segunda microcena etnográfica

"Secretário de Segurança de SP diz que críticos à Operação Escudo<sup>3</sup> têm parentes no crime" anuncia uma matéria no jornal Carta Capital, no dia 15/11/2023<sup>4</sup>. O subtítulo segue explicando que "Guilherme Derrite [secretário de segurança] fez uma declaração durante uma live nas redes sociais do deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL-SP), na segunda-feira 13". A matéria continua descrevendo as declarações do secretário durante a live, Guilherme mencionou pesquisas levantadas pela gestão de Tarcísio de Freitas (Republicanos), as quais afirmaram que a reprovação da operação seria de 10%. "Aqueles 10% é parente de "bandido" ou alguém que idolatra o criminoso e acha que a polícia é o malvado na história", apontou Derrite. Além disso, o secretário defendeu que a imprensa "romantiza" a vida de traficantes, acusando que o debate sobre segurança no Brasil se dá em uma "guerra cultural".

## Terceira microcena etnográfica

O ano era 2015. Em depoimento prestado ao Ministério Público e registrado em termo de oitiva, o adolescente Arthur relatou que policiais militares invadiram sua casa

sem mandado judicial, proferiram ofensas morais contra sua mãe, o agrediram fisicamente, o ameaçaram de morte e, ainda, plantaram drogas na bolsa de sua mãe. Maria, sua mãe, também em oitiva no Ministério Público, reafirmou a versão apresentada pelo adolescente. O caso chama atenção por um elemento particular: durante as oitivas, uma das policiais envolvidas confessou às promotoras que seus colegas haviam, de fato, cometido as violências denunciadas. No entanto, essa confissão específica ocorreu com as câmeras desligadas, o que impossibilitou sua formalização documental e consequente vida jurídica. Diante disso, as corregedorias da Polícia Militar de Campinas foram acionadas pelo Ministério Público local para apurar a denúncia de violência policial cometida contra Arthur e Maria.

A seguir, apresento a descrição dos documentos que registram a apuração desse caso a partir dos mecanismos de controle interno da corporação, as corregedorias da Polícia Militar. O documento “Relatório de Investigação Preliminar” registra essa investigação. As provas testemunhais são, em sua maioria, de policiais militares. Desta maneira, nas seção das provas testemunhais inscreve-se que “entrevistado informalmente”, “o Sd” da PM Jenifer, “passou a esclarecer” que, em “patrulhamento de rotina”, rumou em direção a uma casa denunciada pelo COPOM como local de “desmanche de veículos”, no quintal “foi visto um indivíduo mexendo em uma motocicleta”, a qual foi verificada ter sido comprada no leilão. Segue o relato que “diante dos fatos, foi autorizado e franqueado por aquele indivíduo a entrada da polícia militar no quintal”. Em seguida, foi avistada em cima de uma pia, nos fundos da residência, uma porção de maconha, depois, realizaram uma varredura mais detalhada no interior da residência, “sendo certo que foi localizado mais 19 (dezenove) porções de maconha, a qual estava acondicionada em uma mochila pertencente à genitora do adolescente apreendido”. Foi dada voz de prisão à senhora e, neste momento, “o adolescente passou a destratar os policiais ali presentes”. Segundo a policial Jennifer, o jovem “deu um empurrão em um policial e saiu em uma desembalada correria para os fundos da residência, porém foi logo em seguida recapturado, no entanto foi necessário o uso da força para conter seus ânimos”. O jovem foi levado ao hospital, uma vez que “o mesmo havia batido a cabeça no muro de sua residência”.

Soma-se ao relatório outro testemunho, desta vez do Sargento da PM Rogério, que reafirmou se tratar de ocorrência de desmanche, ao chegar no local “havia uma

pessoa do sexo masculino mexendo em uma motocicleta” e “foi solicitado àquele indivíduo autorização para adentrar ao local; que o indivíduo franqueou entrada”, assim, verificaram sobre as motos serem de leilão. Localizada uma porção de maconha sobre a pia, que o “indivíduo assumiu ser dono”. “Foi então solicitado autorização para averiguar o interior da residência, sendo certo que o mesmo autorizou a entrada na residência”. Encontrada, então, em uma bolsa, maior quantidade de maconha, “que a mãe daquele indivíduo alegou ser dona da droga”, foi dada voz de prisão “àquela senhora”. Nesse momento, “aquele indivíduo [o jovem] investiu contra o Sargento, com o objetivo único de impedir que sua mãe fosse presa; que esse indivíduo deu um empurrão no policial e saiu correndo para os fundos da residência; que o mesmo foi logo em seguida recapturado, no entanto, o mesmo resistiu e houve necessidade de uso de força para contê-lo; e nessa senda, o mesmo acabou por bater com a cabeça no muro chapiscado da residência”. É descrito então que ele foi levado ao hospital, medicado e liberado. Adiante, outro policial militar é “entrevistado informalmente”, Paolo, que, por sua vez, “ofertou relatos cônsonos ao de seu colega de farda e parceiro de viatura”. Outro Sargento policial é entrevistado, Carlos, o qual também “ofertou relatos cônsonos ao de seu colega de farda”.

Após as 4 primeiras testemunhas policiais, inscreve-se o testemunho de Maria, mãe de Arthur, o qual foi cedido via telefone. Segundo o registro, ela “passou a declinar sobre os fatos”. Destaca que “de pronto não autorizou tal acesso”, indagou sobre o mandado e o policial informou que não possuía, “relutou em autorizar o acesso, mas acabou cedendo e autorizando”. Após os policiais verificarem sobre as motos serem fruto de leilão, encontraram maconha em cima da pia, “que de pronto seu filho assumiu a propriedade da droga” e ela esclareceu aos agentes acerca de seu filho ser usuário de drogas. A partir deste momento, os policiais passaram a destrutá-los, ou seja, “mudaram seus comportamentos”, com “mais rispidez”. Um policial disse que iria vistoriar o interior da sua residência, “a fim de localizar algo ilícito”. “Não autorizou a incursão no interior da residência, haja visto que lá não havia nada de ilícito, outra, porque não possuíam mandado”. Por conta de “resistir à incursão” o sargento a destrutou e, sem sua autorização, adentrou na residência. “Em certo momento sem motivo aparente um policial agrediu o seu filho; que em razão das constantes discussões com os policiais,

esses por sua vez lhe disse que iria prendê-la por desacato”, mas, “não deu ouvidos aos policiais pois entendeu que estavam abusando da sua autoridade”.

Segundo a descrição do relato de Maria, em razão do seu estado emocional, pois “estava chorando”, seu filho tentou agredir um policial, que, por sua vez, investiu contra Arthur e lhe deu uma gravata, bem como lhe desferiu um soco. Ele conseguiu se soltar e passou a correr para os fundos, mas “o mesmo foi alcançado e detido”. Ao ser capturado, passou a ser agredido, resultando numa lesão no rosto. Após serem ambos conduzidos à viatura, surgiu um policial relatando que “havia localizado mais drogas no interior da residência”, em sua bolsa. De pronto relatou não serem suas. “Acredita que aquelas drogas foram implantadas em sua bolsa pelos policiais militares”, “uma forma encontrada por eles de amenizar a fatídica ação policial”.

Enfim, inserem-se no relatório a “Conclusão” do caso. Manifesta sobre “uma vez que a presente denúncia não descreve adequadamente, o fato delituoso deixa de apontar indícios mínimos de materialidade necessários, nesse sentido, pela singela leitura da documentação acostada nos autos, oriunda da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINAS, é de se verificar a macros olhos que a denúncia se baseia exclusivamente na palavra de um adolescente infrator, não havendo portanto registro de tal agressão, assim sendo, insisto que não estão preenchidos os requisitos necessários para o acolhimento de uma denúncia, que no caso se apresenta ‘vazia, vaga, imprecisa e manifestamente inepta’”.

Ainda, o documento manifesta que as agressões contra o adolescente podem ter ocorrido de acordo com a forma pela qual ele “insurgiu contra determinações feitas pelos policiais à sua mãe, levando o mesmo a altercar-se com os policiais militares”, resultando assim em um “quadro probatório [que] não confere condições seguras para reconhecer a ilicitude da conduta dos policiais militares no cenário da ocorrência”. Afirma, também, que a principal função da Polícia Militar é “manter a ordem e segurança” e, por isso, “algumas atitudes se mostram necessárias no exercício deste mister”. Caso haja “conduta que extrapole o estrito cumprimento do dever legal da polícia”, deve ser repelida, mas, para apurar tais arbitrariedades, “há a necessidade de haver materialidade do evento, tudo isso para se chegar a um juízo de valor”. Diante do exposto, o policial afirma no texto que “não ficou sobejamente comprovada a agressão/lesão, por não haver, sobretudo, documentos acostados nos autos, não havendo, portanto, prova

técnica que comprove uma suposta agressão/lesão, sofrida pela suposta vítima (adolescente)", tendo em vista que não há nos autos exame de corpo de delito que possa atestar as lesões. Conclui, assim, que a denúncia "não cumpriu com seus requisitos mínimos" e os fatos narrados não possuem "sustentáculos indiciários suficientes para legitimar a instauração de qualquer processo administrativo". Diante das "narrativas fáticas", o presente auto "não aponta para a incidência de transgressão disciplinar, aos Policiais Militares citados". Decide-se, assim, pelo arquivamento do feito. Ao final da página, como em uma nota de rodapé, uma frase revela-se entre aspas: "Nós, policiais militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

### O "bandido" como problema sociológico

A escolha por reunir essas três microcenas etnográficas se pauta menos por suas particularidades e mais pelas ressonâncias que estabelecem entre si, na medida em que parecem compor uma narrativa sobre a criminalidade atravessada por moralidades específicas. Parece operar aqui aquilo que Didier Fassin (2009) conceitua como uma economia moral, isto é, "a produção, distribuição, circulação e uso de sentimentos, emoções e valores morais, bem como de normas e obrigações no espaço social" (Fassin, 2009, p. 14). Na primeira microcena, Bolsonaro afirma que, se permanecermos inertes diante dos criminosos e não os matarmos, eles certamente matarão nossas famílias e estuprarão nossas mulheres. Na segunda, o secretário Guilherme Derrite acusa os críticos das operações Escudo e Verão de manterem vínculos familiares com a criminalidade. Já na terceira microcena, acompanhamos os desdobramentos de uma investigação de violência policial conduzida pelas Corregedorias da Polícia Militar, arquivada sob o argumento de que a denúncia partia de um "jovem infrator", ainda que sua mãe também a tenha formalizado. As três microcenas se imbricam ao mobilizar concepções morais sobre violência, criminalidade e a centralidade da família como núcleo a ser protegido. Chama atenção como a moralidade em torno do crime se entrelaça a uma noção de família idealizada e vulnerável, cuja preservação opera como justificativa para a produção da morte. Além disso, esses arranjos morais possibilitam diferentes enquadramentos sobre a legitimidade das vozes, sendo sistematicamente desvalidadas aquelas ligadas, de algum modo, à criminalidade. Em todas essas situações,

sujeitos associados às tramas do crime têm suas experiências deslegitimadas e, não raro, suas mortes reivindicadas.

Interessa neste trabalho lançar luz sobre os modos como essas moralidades são administradas e gestadas, permitindo a construção do “bandido” como um problema sociológico. A fala de Jair Bolsonaro chama atenção por seu cálculo moral: ou eliminam-se os chamados “marginais” ou eles matarão você e estuprarão sua mulher. Uma lógica quase econômica, direta, brutal, simples. Tal interpretação da segurança pública, articulada a partir de um imaginário de ameaça, não é exclusiva do ex-presidente, sendo compartilhada por diversos outros candidatos e representantes de espectros políticos que poderíamos classificar como neoliberais ou conservadores.

Nesse contexto, determinados políticos — ou empreendedores morais, nas linhas weberianas — articulam imagens recorrentes como roubo, invasão de domicílio e estupro, apresentando-as como consequências diretas da não eliminação dos chamados “bandidos”. O que se instaura é uma administração do medo por meio do discurso, que encontra ressonância no cotidiano do Brasil, marcado pela presença da violência, independentemente da classe social. Na pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2016, indica-se que 57% dos brasileiros afirmaram concordar com a frase ““bandido” bom é “bandido” morto” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016). Não se trata de ingenuidade, portanto, reconhecer que essa economia moral (Fassin, 2009) mobilizadora do medo e da punição conquista votos nas urnas populares.

Ainda com os holofotes sobre o “bandido”, sociólogos como Michel Misse (2009) voltaram seu foco para compreender as dimensões adquiridas pela criminalidade urbana. Assim, Misse (2009) denomina de “acumulação social da violência” um processo social de mudança lenta, pontual e significativa nos padrões da criminalidade, com duração de meio século, iniciado entre os anos de 1950. Desde então, passaram a fazer parte do cotidiano casos de assaltantes à mão armada, assaltos a postos de gasolina, a taxistas, arrombamentos e assaltos a residências e bancos. Além desses, observa-se o recrudescimento do crime organizado, do jogo do bicho e do contrabando. E, mais importante ainda, o surgimento dos “esquadrões da morte” (Vedovello, 2024), comandados por policiais e ex-policiais, cuja finalidade era caçar ladrões e “bandidos”, eliminando-os. O foco geográfico do sociólogo Misse é a cidade do Rio de Janeiro, mas, segundo o autor, tal processo pode alcançar outras cidades e capitais brasileiras. Enfim,

a chamada “acumulação social da violência” no Rio de Janeiro (mas não só) diz respeito a um processo em que os crimes violentos passaram a se densificar.

Utilizando a “acumulação social da violência” como pano de fundo e bebendo das fontes de teóricos como Lemmertz, Becker e Goffman, Michel Misse (2009) bifurca o processo de criminalização em quatro momentos. A criminalização seria o momento mais clássico e evidente: “um determinado curso de ação passa a ser considerado crime” (Misse, 2009, p. 379), ou seja, o enquadramento dessa ação em uma definição legal e codificada. Algo no sentido de Mariza Corrêa (1983): quando um fato da vida se transforma em fato jurídico.

Mas, para além desse processo mais esteticamente ritualizado, há uma série de outros processos dos bastidores que tornam possível a criminalização, como, por exemplo, os “processos de criminação” nomeados por Misse: a criminação sendo a interpretação de um evento como crime, e a incriminação sendo a nomeação de uma autoria. Esses três processos destacados (criminalização, criminação e incriminação), quando percebidos na ordem do cotidiano, não seguem uma cronologia legal nem uma direção racional-legal pré-estabelecida. Ao contrário, geralmente percebe-se que a incriminação se antecipa à criminação: “antes que haja crime, há um criminoso potencial desse crime a ser incriminado” (Misse, 2009, p. 379).

É precisamente neste contexto brasileiro de embaralhamento no fluxograma da criminalização previsto pelo ordenamento teórico-legal que Michel Misse (2009) propõe o conceito de “sujeição criminal”. A sujeição criminal é, a grosso modo, o estabelecimento de um “tipo social” estigmatizado do “bandido”, sendo uma fusão entre o evento e o autor, ainda que, em muitos casos, o evento sequer tenha, de fato, ocorrido. Misse (2010) aborda a “sujeição criminal” como uma experiência de subjugação, revisitando os trabalhos de Michel Foucault e Judith Butler. Tal tipo social se ancora no plano macro da acumulação social da violência, enquanto processo sócio-histórico, e se configura a partir de um arranjo que combina pobreza, cor de pele escura e estilo de vida. Percebe-se que, nos discursos, tais sujeitos são tratados como algo mais do que criminosos: são “bandidos”, “marginais”, “violentos”. Isso culmina, de certo modo, segundo o autor, na operação de uma cultura associada a esses sujeitos. Nas palavras de Misse (2010):

a sujeição criminal é um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação. Trata-se de um sujeito que ‘carrega’ o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um "bandido", um sujeito perigoso, um sujeito irrecuperável, alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto, que seja matável. No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto.(Misse, 2010, p.21).

Vale chamar a atenção para as dimensões desse processo de subjetivação analisado pelo autor, na medida em que Misse (2010) lança luz sobre a dimensão “incorporada” (Misse, 2010, p. 24) da representação social do "bandido". Ou seja, ao buscar construir pontes entre abordagens sociológicas interacionistas e pós-estruturalistas, Misse aponta para as formas como tais subjetividades são representadas como irrecuperáveis e cruéis, a partir de possíveis elementos de suas trajetórias, de experiências sociais com outros “bandidos” e da crença de que não há justificativas sensatas para sua periculosidade. Esse arranjo de elementos aponta para uma identidade social negativa e, em alguns casos, para uma autoidentificação.

Contudo, é importante destacar que nem todos os sujeitos criminalizados passam, necessariamente, pelo processo de sujeição criminal. Aqueles enquadrados por esse processo são marcados por uma produção de corporalidade específica, como raça negra, pertencimento às classes populares, gênero masculino e, sobretudo, pelo fato de serem reiteradamente chamados de “bandidos”. Em suma, os holofotes da sujeição criminal recaem sobre o sujeito, estabelecendo um elo quase ontológico entre subjetividade e transgressão. Enquanto a luz se focaliza no "bandido", permanecem na penumbra todas as outras camadas sociais constitutivas de suas subjetividades.

Autores como Gabriel Feltran (2007) já se debruçaram sobre as formas como as categorias “bandidos” e “trabalhadores” são circuladas, mobilizadas e atualizadas tanto em contextos de bairros periféricos quanto nos usos políticos em debates públicos e no universo social. O autor, a partir de uma etnografia centrada nas histórias de vida de uma família em Sapopemba, periferia da zona leste de São Paulo, observou as maneiras pelas quais, em um mesmo arranjo de parentesco, convivem sujeitos imbricados nas redes da criminalidade e outros inseridos em redes lícitas de trabalho. Nessa convivência, o discurso dos integrantes da família que não participavam do “mundo do crime” sustentava moralmente que ser “trabalhador” valia mais a pena, apesar do desgaste e da falta de lucratividade monetária. Esses interlocutores de Feltran (2007) operavam com

as categorias “trabalhador” e “bandido” de forma binária, contrapondo tais tipos sociais. Ainda assim, tais oposições não implicavam, necessariamente, a defesa do uso da força letal por parte da polícia para aniquilar os sujeitos envolvidos com a criminalidade. Ao contrário dos interlocutores de Feltran, entre alguns políticos o uso da categoria “bandido” é agenciado para sustentar políticas voltadas para a morte desses sujeitos. Nesse sentido, Feltran (2007) chama atenção para o fato de que, por mais que os discursos dos debates públicos também binarizem essas categorias, a categorização dos sujeitos rotulados como “bandidos” tende a se expandir para qualquer morador de periferia que apresente traços considerados “do crime”, como a pele escura. Assim, o uso dessa categoria revela-se plástico e, conseqüentemente, político.

O propósito de conjurar analiticamente Michel Misse (2009; 2010) e Gabriel Feltran (2007) é mapear as historicidades e sociabilidades nas quais a categoria “bandido” é mobilizada, permitindo compreendê-la como um tipo social espalhado em discursos e práticas cotidianas e que, em certos contextos, se torna uma vida matável e, portanto, não passível de luto (Butler, 2015). Destaco que, historicamente, desde a década de 1950, vem sendo construída a figura do “bandido” como um inimigo interno cuja eliminação orienta os esforços das forças policiais. Tal figura adquiriu tamanha força que se dispersou nas realidades cotidianas das famílias, sendo mobilizada de distintas maneiras. Essas formas de mobilização são, a meu ver, o que permite compreender a lógica de classificação do “bandido” por políticos e atores do sistema de justiça como uma figura fantasmagórica e, nesse percurso, como um dispositivo por meio do qual o sistema de justiça amplia sua envergadura na legitimação das narrativas policiais.

## O “bandido” como lógica neoliberal e conservadora

Seguindo o fio analítico que toma o “bandido” como categoria sociológica, é possível identificar uma constelação de práticas, discursos, epistemologias, racionalidades e ontologias que contribuem para a retroalimentação dessa figura enquanto inimigo a ser eliminado. O “bandido” encarna, nesse registro, uma ameaça às moralidades hegemônicas, sobretudo aquelas associadas ao trabalho reconhecido como legítimo nos marcos legais e neoliberais. Se acompanharmos a reflexão de Max Weber em “A ética protestante e o espírito do capitalismo” (2021), vemos que a ética forjada pela Reforma protestante institui um modo de experimentar o mundo em que o trabalho

lícito e disciplinado assume a dimensão de vocação religiosa: o cumprimento das obrigações mundanas por meio de uma profissão legítima seria uma forma de agradar a Deus (Weber, 2021).

Dentro dessa lógica, o “bandido” é aquele que desorganiza as convenções morais ligadas à ideia de uma vida digna conquistada pelo mérito individual. Tal raciocínio atinge sua máxima expressão nas racionalidades neoliberais, que fazem do mérito e da responsabilização individual pilares normativos. No entanto, ao deslocarmos o olhar para uma microcena etnográfica em que Bolsonaro mobiliza a figura do “bandido”, percebemos que esse discurso não se limita às fronteiras do neoliberalismo. É possível, inclusive, interpretá-lo a partir de outros enquadramentos, como o conservadorismo, aspectos que serão explorados mais adiante. Na medida em que o combate a criminalidade se qualifica como uma política de Estado, ganha evidência como as práticas estatais são balizadas por moralidades, como defendido por conservadores.

Wendy Brown (2006) argumenta que, para que se compreendam os efeitos políticos e culturais do neoliberalismo, este deve ser abordado para além de um conjunto de políticas econômicas voltadas à desregulamentação do mercado, à privatização de serviços e ao desmonte do welfare state nos países do Norte global. Mais do que isso, o neoliberalismo deve ser analisado como uma racionalidade<sup>5</sup> política, isto é, como uma forma específica de organizar o social, os sujeitos e o próprio Estado. Para a autora, essa racionalidade neoliberal se caracteriza pela imposição da lógica de mercado a diversas esferas da vida social, como o governo, as formas de subjetivação e as sociabilidades cotidianas.

Nesse sentido, para Brown (2006), algumas características centrais do neoliberalismo merecem ser destacadas, especialmente suas distinções em relação ao liberalismo clássico. Enquanto este último sustenta a ideia de uma autorregulação natural do mercado, o neoliberalismo defende que o mercado livre deve ser não apenas garantido, mas ativamente construído e mantido pelo Estado, por meio de políticas e legislações específicas. Outro aspecto relevante diz respeito à maneira como essa racionalidade reorganiza a engrenagem estatal: sob a lógica neoliberal, o Estado deve operar segundo os princípios do mercado, formulando políticas e fomentando culturas políticas que traduzem os cidadãos em termos de agentes econômicos em todas as esferas da vida. O cidadão, nessa racionalidade, é concebido como um empreendedor de

si mesmo e um consumidor, cuja autonomia moral é avaliada pela sua capacidade de autogestão, ou seja, por sua aptidão para prover, individualmente, bens e recursos como saúde, educação e trabalho. Por fim, Brown aponta que essa racionalidade também redefine os critérios de governo, alinhando-os a parâmetros de produtividade e rentabilidade. Como consequência, os agentes estatais passam a ser concebidos como gestores empresariais e normas oriundas do mercado tendem a substituir os princípios jurídicos como fundamento da ação governamental. No campo da segurança pública, essas lógicas de mercado engendradas pelo Estado tornam-se visíveis no painel do “prisômetro”, inaugurado em 2025 no centro de São Paulo, que exhibe aos transeuntes os altos indicadores de foragidos capturados, pessoas presas em flagrante e indivíduos localizados pelas forças policiais<sup>6</sup>.

A autora costura à análise outros fios de pensamento, cedendo espaço para o fenômeno conhecido como neoconservadorismo. Brown (2006) articula o neoconservadorismo como uma emergente política de racionalidade, que produz uma particular política cultural e subjetiva. Essa específica política de racionalidade emerge a partir de uma aliança entre atores não óbvios, como cristãos evangélicos, judeus straussianos, discípulos da guerra fria obcecados pelo ocidente, feministas conservadoras, intelectuais e anti-intelectuais, professores de ciência política, homens brancos furiosos e homens negros de direita. Uma aliança nomeada por Wendy Brown (2006) como “*unholy alliance*” (Brown, 2006, p. 696), podendo ser traduzida para “aliança espúria”. Para a autora, o “neo” do neoconservadorismo, que o diferencia do conservadorismo, se dá em razão da defesa de um poder de Estado moralizador. Portanto, diferente do neoliberalismo, o neoconservadorismo defende a intervenção do Estado em diferentes dimensões da sociedade, cujo objetivo gira em torno de expandir e enraizar a moral religiosa para a sociedade. O Estado, então, se torna uma entidade de autoridade moral.

O que encontramos, então, no neoliberalismo e no neoconservadorismo é uma racionalidade político-mercadológica e uma racionalidade político-moral, com um modelo empresarial de Estado em um caso e um modelo teológico de Estado no outro. (Brown, 2006, p. 698)<sup>7</sup>

Diante dessas definições, Brown (2006) argumenta que o estatismo, o moralismo e o autoritarismo expressos nas agendas neoconservadoras foram, em grande medida, viabilizados pela racionalidade neoliberal. O neoliberalismo, de certo

modo, pavimentou o caminho para o endurecimento do neoconservadorismo tal como o testemunhamos nos últimos anos. Para a autora, trata-se de uma racionalidade que não se prende a partidos ou espectros ideológicos específicos, mas que, justamente por isso, se mostra apta a sustentar políticas profundamente antidemocráticas. Nesse panorama, as análises de Nancy Fraser (2020) se mostram igualmente relevantes. A autora sustenta que o fortalecimento das agendas conservadoras foi impulsionado, em larga medida, pelas crises engendradas pelas próprias políticas neoliberais, especialmente àquelas associadas ao que ela denomina como “neoliberalismo progressista”, uma aliança entre pautas identitárias e formas de gestão neoliberal, cujos efeitos contribuíram para o aprofundamento de desigualdades e o desencanto com projetos democráticos.

Melinda Cooper (2017) — em consonância com as análises de Wendy Brown, que iluminam as confluências entre neoliberalismo e neoconservadorismo — orienta nosso olhar para os vínculos entre essas duas racionalidades a partir de uma história social da família. Cooper (2017) define o neoliberalismo com base nos teóricos do liberalismo econômico norte-americano, ressaltando seu enraizamento intelectual. Quanto ao neoconservadorismo, a autora o concebe como um termo guarda-chuva que abarca o espectro de movimentos conservadores que emergiram com força a partir dos anos 1960, incluindo tanto os movimentos cristãos evangélicos quanto aqueles que se opuseram frontalmente ao Estado de bem-estar social. A autora argumenta que, ao longo dos anos 1970, o neoliberalismo e o novo conservadorismo amadureceram e se aproximaram em resposta a um inimigo comum: os movimentos sociais de libertação que emergiram no pós-guerra, especialmente na década de 1960. Entre os anos 1960 e 1980, esses movimentos reivindicaram novas políticas sexuais dissociadas da rígida divisão sexual do trabalho e rejeitaram a redistribuição de renda centrada no modelo familiar fordista. Diante disso, neoliberais e neoconservadores encontraram terreno comum — e, por vezes, tornaram-se indistintos — ao unirem esforços para reagir a essas transformações, mobilizando a defesa da família fordista como núcleo moral, econômico e político a ser preservado.

A interlocução entre os trabalhos de Wendy Brown, Nancy Fraser e Melinda Cooper permite aprofundar a compreensão das formas pelas quais o neoliberalismo se funde e, por vezes, se confunde, com os conservadorismos contemporâneos. Na lógica de classificação do “bandido”, tais imbricações tornam-se evidentes: a moralidade que

recai sobre os sujeitos atravessados pela “sujeição criminal” (Misse, 2010) se manifesta tanto por meio de elementos neoliberais, como a exaltação do mérito individual e da autogestão, quanto por valores conservadores, como a ênfase na proteção da família. Percebe-se assim a defesa dos altos índices de morte por intervenção policial como um método para a preservação da família e da segurança, articulando o Estado como um poder moralizador, como percebido pelas autoras. Desse modo, a produção e a circulação da lógica do “bandido” afloram sensibilidades ancoradas em dimensões econômicas, raciais e históricas. Nesse cenário, o trabalho de Antônio Pierucci (1987) joga luz para a centralidade que a criminalidade assume na formação da mentalidade conservadora no estado de São Paulo.

Pierucci (1987) se debruçou sobre os movimentos conservadores, com especial atenção aos grupos paulistas que atuaram nas campanhas de Jânio Quadros, em 1985, e Paulo Maluf, em 1986. Em sua análise, o autor reuniu o que denominou de “as bases da nova direita”. Para ele, o “tique mais evidente” (Pierucci, 1987, p. 26) desses conservadores é o sentimento constante de ameaça, sobretudo em relação aos delinquentes e criminosos. “Eles têm medo”, afirma o sociólogo (1987, p. 26). Esse medo se expressa por meio de vocabulários específicos, como o da “legítima defesa”, que remete à proteção da casa, dos bens, da família e da honra dos filhos. A “nova direita” seria nova, segundo Pierucci, por uma série de elementos, com destaque para a centralidade conferida à segurança policial e à seguridade social, concebidas como direitos de todos, mas, sobretudo, dos “cidadãos de bem”.

Entre suas principais pautas estão o aumento dos efetivos policiais, a modernização dos equipamentos de segurança, o protagonismo da ROTA nas decisões sobre justiça e a valorização salarial dos policiais. Paralelamente, reivindicam também a provisão estatal de serviços como saúde, educação, creches e orfanatos. Para Pierucci (1987), “a experiência da violência urbana tem uma alta dose de imaginários” (Pierucci, 1987, p. 32). É nesse campo do imaginário que se constroem tipos sociais do “bandido”, frequentemente racializados e regionalizados. Em seus estudos, Pierucci destaca que tais tipos são, não raro, associados aos nordestinos, conformando uma gramática conservadora que reivindica incessantemente o direito à autodefesa. Uma defesa que, em última instância, é da família tradicional.

## O “bandido” como lógica racial

A partir do ponto destacado por Pierucci, de que a criminalidade carrega uma alta dose de imaginário, ganha relevo que a figura do “bandido”, cuja eliminação é desejada e perseguida, não constitui uma invenção contemporânea, mas, sim, a atualização de um legado racial de longa duração. A dimensão fantasmagórica do “bandido” também se matiza a partir das fabulações raciais, em que a raça opera a partir de um “complexo perverso” (Mbembe, 2017, p. 27), engatilhador de diversas dimensões de temores. Para Mbembe, raça se fundamenta sobre uma ficção útil, a partir de uma construção fantasmática ou uma projeção ideológica. Nesse caminho, o autor nos adverte para os contornos da raça no futuro, possivelmente acarretando numa reconfiguração do racismo a partir de uma nova linguagem, por sua vez, arenosa, molecular e fragmentada. Arrisco dizer, portanto, que essa nova linguagem é a lógica do “bandido”. Como um fantasma, esta figura é posta como uma ameaça permanente, podendo se adaptar em diversos contextos como algo que deve ser eliminado a quaisquer custos e, nesse caminho, viabiliza aquilo que alguns chamam de genocídio da população negra (Flauzina, 2006; Nascimento, 2024; Sinhoretto; Lima, 2015).

Embora estudiosos já tenham apontado os contornos raciais que permeiam o imaginário social do “bandido” (Misse, 2010), ainda é pouco enfatizado como esse processo opera a partir de uma desumanização de corpos negros. A raça, enquanto forma de classificação social promotora de desigualdades, atua de maneira decisiva na constituição e no tratamento conferido ao tipo social do “bandido”. Basta observar a economia na distribuição da rotulação de “bandido” para perceber que, em geral, tal rótulo recai sobre sujeitos negros. Não se trata de algo novo, ao contrário, remete a entendimentos históricos segundo os quais a aniquilação de um grupo seria capaz de salvar outros, lógica que sustentou, por muitos anos, o chamado biopoder, que será explorado adiante. A lógica racial, portanto, permite a constituição de uma economia moral (Fassin, 2009) que dimensiona determinadas vidas como matáveis, isto é, vidas cuja aniquilação se torna legitimada em nome da autoproteção da ordem. Enquadrado (Butler, 2015) em um regime de desumanização, o “bandido” é posicionado nas bordas da humanidade, como alguém cuja existência não é passível de luto.

Essa articulação entre criminalidade, raça e desumanização tem sido explorada por autoras como Sylvia Wynter (2021). Em suas análises, Wynter examina casos em que

funcionários do sistema judicial de Los Angeles utilizavam o acrônimo N.H.I. para se referir a ocorrências envolvendo a violação de direitos de jovens negros, desempregados, moradores dos guetos da cidade. A sigla, que corresponde à expressão “*No Humans Involved*”, poderia ser traduzida literalmente como “Nenhum Humano Envolvido”. A autora chama atenção para os modos como os sistemas classificatórios operam na definição do que se entende por humano e por consequência, estadunidense. Esse ordenamento classificatório incide sobre a experiência subjetiva por meio do que ela denomina de “olho interior” (Wynter, 2021, p. 76): uma percepção moldada por um código determinante do comportamento coletivo, identificado por Wynter como raça.

Nesse aspecto, Wynter vai além ao defender que “a questão da raça” (Wynter, 2021, p. 77), em sua lógica classificatória, repousa em uma ordem de conhecimento, que ela chama de episteme, e em seus paradigmas disciplinares rigorosamente elaborados. Wynter (2021), resistindo às concepções do ser humano apenas como uma extensão da natureza, compreende que o acrônimo N.H.I. e sua lógica classificatória devem ser vistos como constitutivos de um “princípio supostamente genético que tenta organizar o status” (Wynter, 2021, p. 79), perceptível no fenômeno da raça. Estabelecendo um diálogo com as propostas de Foucault, a autora reconhece que, assim como a ordem cristã-feudal da Europa estabeleceu princípios genéticos para organizar castas, de modo similar, nosso sistema-mundo — e, por extensão, o Estado-nação — opera com a raça da mesma forma: a partir de um “princípio supostamente genético que tenta organizar o status, baseado em graus evolucionariamente pré-selecionados de valor biológico, com a icônica invariante diferencial Branco/Negro” (Wynter, 2021, p. 79). Nesse caminho analítico, Wynter deslinda como as classes médias globais legitimam seu status social como algo ontológico. Aqui reside o “pulo do gato” da autora, ela demonstra que a raça institui uma crença na inferioridade genético-racial de pessoas negras em relação às outras tornando possível que nossas hierarquias sociais — incluindo aquelas entre ricos e pobres, determinadas diretamente pelo sistema econômico — sejam entendidas como pré-determinadas pelo “grande jogo de azar chamado vida” (Wynter, 2021, p. 83).

Outra autora que dialoga com as formulações teóricas de Michel Foucault e enquadra a questão racial sob uma perspectiva ontológica é a filósofa Sueli Carneiro (2022). Para a autora, a racialidade assume os contornos de um dispositivo, conformando-se a partir de um domínio produzido pela tessitura entre poderes, saberes

e subjetividades. Tal domínio opera como um arranjo de saber-poder que naturaliza a desigualdade racial, atribuindo-lhe uma base biológica e, assim, sustentando uma complexa teia de implicações, entre elas, o genocídio da população negra e o epistemicídio. O domínio da racialidade, ao instituir o que Carneiro denomina de “divisão ontológica” (2022, p. 13), engendra compreensões segundo as quais as desigualdades seriam fruto da natureza, e não de violências incessantemente reiteradas ao longo da história. A violência, portanto, não se configura como um desvio, mas como um dos pilares da ideologia de subjugação racial. Essa naturalização também se expressa na concepção do outro como aquele que deve ser inferiorizado ou eliminado, reservando à branquitude os marcadores de uma humanidade plena e realizada.

(...) a composição do dispositivo da racialidade com o biopoder se torna mecanismo de dupla consequência: promoção da vida dos brancos e multicídios de negros na esfera do biopoder. Sob a égide do dispositivo de racialidade afigura-se a inclusão prioritária e majoritária dos racialmente eleitos nas esferas de reprodução da vida – ao mesmo tempo a inclusão subordinada e minoritária dos negros que eventualmente sobreviveram às tecnologias de morte e biopoder. (Carneiro, 2022, p. 85)

O propósito de levantar tal debate racial decorre das molduras morais que atravessam as percepções sobre a lógica do “bandido”, concebido como aquele que “carrega o crime em sua própria alma” (Misse, 2010, p. 21). Autores como Clóvis Moura (2021) e Ana Flauzina (2006) também se dedicaram a examinar práticas e discursos de longa duração que contribuíram para sustentar a imagem de pessoas negras como corporificações da delinquência e do perigo social. Há, nesse processo de composição da lógica de classificação do “bandido”, algo que remete a um modo de conceber o humano, isto é, uma ontologia que supõe que alguns são mais humanos do que outros. Não por acaso, a maioria dos personagens enquadrados (Butler, 2015) como “bandidos” são jovens negros das periferias. O filtro racial é o que os categoriza como “bandidos”, e não simplesmente como réus. Nas sociedades que sustentam ontologias raciais desiguais, as atualizações dessa ontologia se fazem presentes também no sistema de justiça, operando por meio de diferentes práticas, como a garantia (ou negação) do direito à vida e a um julgamento legal. Esses diferentes modos de abordar a vida, acionados pelos agentes do sistema de justiça, são precisamente o que sustenta a lógica do “bandido” como uma forma de guerra.

## O “bandido” como política de guerra

Fuzis, balas perdidas, estratégias militarizadas de combate ao crime organizado, sistemas de segurança privada, portarias muradas com diversidade de tecnologias, aparelhos de reconhecimento facial nas ruas, policiais tomando cafés em padarias compõem determinadas matizes cotidianas no Brasil. Em suas diferentes paletas brasileiras, o Estado, por meio de seus atores e das técnicas de segurança pública, mobiliza, articula e altera uma matriz cotidiana que remete a contextos de guerra. Esse contexto é justificado pela lógica do “bandido”, cujos prismas morais levantados permitem a fantasmagoria do “bandido” como um eterno inimigo, preparado para violentar as famílias, e, nessa senda, deve ser combatido a qualquer custo. Em 2024, o Brasil registrou 6.134 mortes por ação policial, com uma média diária de 17 casos. Não parece um eufemismo militante afirmar que operadores do Estado matam cotidianamente sob a justificativa da guerra às drogas e do combate à criminalidade. Parece, portanto, que o Estado perpetua aquilo que Michel Foucault denominou biopolítica e que, mais tarde, Achille Mbembe desenvolveu sob a noção de necropolítica.

Michel Foucault em seu trabalho “Em Defesa da Sociedade” (2005) traz luz para as conexões incestuosas entre Estado e racismo, na medida que, a partir do século XIX, o racismo esteve diretamente conectado à formação do Estado, a partir do discurso biologizante das raças, em que buscava garantir a suposta superioridade da raça branca via uma discurso científico. Sendo assim, neste momento emerge o que o autor denomina enquanto racismo de Estado, definido como uma tecnologia de poder. A partir desta reflexão, Foucault (2005) concebe o conceito de biopoder, como o poder de fazer viver e deixar morrer. Esse poder híbrido, que pode simultaneamente incidir na morte e na vida, é proporcionada graças ao racismo. Portanto, nesta perspectiva, o racismo é o que estabelece aqueles que são garantidos à vida e, de outro lado, aqueles deixados à morte. Sua função, neste sentido, é fragmentar, estabelecer uma cesura de base supostamente biológica, a qual hierarquiza as raças merecedoras do viver, daquelas dignas de morrer. Mais que isso, o autor também aponta para a maneira como o racismo possibilitou uma relação positiva com a morte de raças consideradas inferiores, pois, neste viés, a morte do outro, mirado como uma raça inferior, é uma proteção contra a degeneração da humanidade, rumo a uma vida pura e sadia. Essa lógica não passa longe daquilo defendido na microcena etnográfica de Jair Bolsonaro levantada nesta análise.

Diante das proposições analítico-teóricas de Foucault, Mbembe (2017b), se debruça sobre o fenômeno do colonialismo e escravidão e, assim, tece o conceito de necropolítica. Diferentemente do biopoder, o qual se dá a partir do poder de fazer viver e deixar morrer, o necropoder funciona a partir da soberania de controlar a mortalidade. Portanto, o salto analítico do autor em questão localiza-se nas miradas teóricas a respeito da morte, sendo mais que deixar morrer, como no caso de Foucault. Para Mbembe, então, a política é uma forma de guerra.

Este contexto é possibilitado graças as experiências do colonialismo e da escravidão, os quais garantiram o livre exercício da morte e formas de ceifar vidas. Nestes momentos, a racionalidade ocidental passou a garantir uma síntese entre o massacre e a burocracia. Neste aspecto, o autor utiliza-se dos conceitos de estado de exceção e da relação de inimizade de Giorgio Agamben para explicar como as leis e normas do mundo do direito não são capazes de domar o direito de matar, ao contrário, propiciam justificativas e legitimidades à função assassina do Estado. Além disso, a partir das propostas de Agamben, Mbembe localiza que o *homo sacer* em contexto coloniais ou pós-coloniais são aqueles cujo corpo remete as marcas da escravidão. A fim de possibilitar um contexto em que matar torna-se parte integrante da aparelhagem estatal, fabula-se situações de exceção em que aparentemente inimigos podem atacar e, de tal forma, são necessárias medidas excepcionais, como a invasão de casas em bairros de periferias e mortes por “autos de resistência” (Farias, 2020; Silva Cruz, 2024).

Ou seja, para Mbembe (2017), o biopoder, o necropoder, o racismo, a função assassina do Estado e a lógica de guerra com inimigos indesejáveis, são características centrais de Estados modernos, como no caso do Brasil. Esse emaranhado de aspectos sócio-históricos se cruzam a essa análise uma vez que parecem se alinhar para as formas como a lógica de classificação do “bandido” é mobilizada: cria-se um inimigo interno racializado para o qual todos os esforços militarizados são direcionados e, nesse caminho, arquiteturas burocráticas jurídicas se estabelecem legitimando o esforço de ceifar vidas. Nesse aspecto, chamo a atenção para as formas como o tipo social fantasmagórico do “bandido” permite a continuidade da política como uma forma de guerra dentro das linhas democráticas.

## O “bandido” como justificativa para não controlar a polícia

Atualmente, no Brasil, sob uma estrutura administrativa republicana e democrática, existem quatro instituições responsáveis pelo controle das forças policiais. Nos controles internos temos a Justiça Militar e as Corregedorias. Já nos controles externos existem o Ministério Público e as Ouvidorias. Todavia, pesquisas apontam que a maioria dos casos de violência e letalidade policial não chega a processos efetivos de responsabilização e, por isso, permanece represada nos arquivos mortos das arquiteturas da burocracia (Amparo; Machado, 2025; Godoi et al., 2020; Lemgruber et al., 2003; Lima, 2012; Pereira, 2014; Sinhoretto; Lima, 2015). Essa represa da impunidade decorre de uma série de fatores. Nesta análise, concedo destaque ao fator da lógica de classificação do “bandido”.

Em minha pesquisa de mestrado, me debrucei etnograficamente sobre um projeto de responsabilização de violências policiais conduzido por promotoras de justiça do Ministério Público do estado de São Paulo. Uma das situações etnográficas observadas encontra-se descrita na terceira microcena. As violências investigadas foram cometidas contra jovens identificados como infratores, uma condição que atravessava toda a topografia documental analisada, ganhando relevo nos modos de inscrição dos personagens envolvidos nas tramas. Nos momentos das oitivas do Ministério Público, as promotoras chamaram os jovens para prestar depoimento sobre as violências sofridas por agentes de segurança pública. Nesses encontros, as promotoras destacaram tanto as dificuldades dos jovens de se autoperceberem como vítimas quanto a dificuldade de enquadrar os jovens como vítimas nas formas jurídicas do sistema de justiça. Segundo a minha principal interlocutora na época, o sistema de justiça é “maniqueísta”, portanto, de um polo temos jovem infrator, no outro polo vítima. Esses polos dificilmente se sobrepõem nas linhas da justiça, uma vez que o rótulo de “bandido” ganha mais peso entre os atores desse sistema.

Também chamava atenção a frequência com que as Corregedorias justificavam o arquivamento dos casos com base na suposta vinculação das vítimas à criminalidade, como descrito na terceira microcena. Pela instrumentalização da lógica do “bandido”, conferia-se legitimidade para pré-determinar os destinos daquelas investigações, dispensando maiores diligências na apuração das violências. Por serem classificados como jovens infratores, a maioria dos casos era arquivada antes mesmo de se converter

em processo judicial, inviabilizando qualquer possibilidade de responsabilização dos policiais envolvidos. Mais do que uma justificativa para a violência sofrida, operava-se ali uma racionalidade que legitimava o encerramento precoce dos procedimentos investigatórios.

Nesse sentido, no trabalho de responsabilização de violências de Estado que analisei durante o mestrado, a situação infracional dos jovens sobrevoava todas as investigações, seja das Corregedorias, seja às do Ministério Público. Por vezes resgatada pelas Corregedorias como justificativa para deslegitimar as denúncias dos jovens, por outras vezes as promotoras precisavam criar economias textuais que buscassem distanciar os atos infracionais como justificativa para as lesões sofridas. Ganha relevo, portanto, como a lógica do “bandido” atravessa os procedimentos jurídicos nas práticas de responsabilizações de violências policiais, a mobilização moral de figuras que “carregam o crime em sua própria alma” (Misse, 2010, p.21) definia os seus destinos dos casos.

A recorrente desqualificação de sujeitos ligados com a criminalidade como vítimas de violência de Estado também foi percebida em pesquisa realizada por Maria Gorete de Jesus e Mayara Gomes (2021). As pesquisadoras reuniram uma amálgama de pesquisas que se debruçaram sobre apurações de tortura. Em todos os casos, os dados quantitativos afirmaram uma maior dificuldade de condenação quando os réus eram agentes de Estado. Nos casos de tortura em que envolvem sujeitos imbricados ao sistema de justiça, como agentes de segurança pública, as narrativas destes sujeitos são recebidas com menos desconfiança pelos operadores do Direito. Do outro lado da história, vítimas que encontram-se em oposição ao sistema de justiça, por exemplo na posição de infratores, suas narrativas são recebidas sob suspeita. Essa disputa tende a assumir um desequilíbrio ainda maior quando cruzada aos eixos de desigualdade de raça, gênero e classe. Diante disso, as autoras perceberam que há determinadas expectativas sociais, costuradas a papéis sociais, que são mobilizadas pelos operadores do direito no sentido de legitimar a tortura.

Como se evidencia na terceira microcena etnográfica, esse mecanismo de desqualificação das vítimas parece central à forma como os operadores do Direito e da segurança pública tratavam essas denúncias. Desse modo, parece que a lógica do “bandido” vem sendo sistematicamente mobilizado pelos operadores do sistema de

justiça para justificar as violências do Estado dentro das burocracias democráticas. Sob o véu do “bandido”, possibilita-se enquadrar toda a atividade policial dentro da legalidade, não cedendo espaço às possíveis ilegalidades que se encontram em todo exercício profissional. Aqui, percebe-se as maneiras como os discursos conservadores, neoliberais e racistas operam dentro do esqueleto de um Estado democrático.

### Conclusão: o “bandido” como um dispositivo?

O crescente acúmulo de violência urbana após 1950 (Misse, 2009) estabeleceu um rearranjo no Brasil. Essa mudança no cotidiano brasileiro deu combustão a um imaginário sobre os sujeitos imbricados à criminalidade, imaginário este que possibilita uma paranoia generalizada, legitimadora de mortes, muros e dinheiros. Ganha evidência as formas como essa paranoia se assenta em uma dimensão fantasmagórica do “bandido”, enraizada em um complexo tecido em que se entranham neoliberalismo, conservadorismo, racismo e lógicas de guerra. Não cabe aqui dizer que a criminalidade urbana não é um problema, tampouco algo que não mereça a atenção pública. O que cabe aqui é demonstrar que, a partir da justificativa da criminalidade cotidiana, se assentam políticas de morte cujos efeitos passam longe de produzir menos criminalidade.

Neste trabalho, com o objetivo de entender as formas como a lógica de classificação do “bandido” se expressam em práticas de Estado, busquei reunir autoras e autores que abordam a questão do Estado, neoliberalismo e conservadorismo por diferentes vias analíticas. De um lado, Wendy Brown, Nancy Fraser e Melinda Cooper interpretam o Estado como uma instituição orientada por arranjos entre neoliberalismo e conservadorismo, moldando seus saberes e práticas por vezes segundo lógicas de rentabilidade e outras por moralidades conservadoras. Por outro lado, Michel Foucault e Achille Mbembe enfatizam a capacidade estatal de exercer o poder de (deixar) matar. Em que ponto essas perspectivas se encontram? Sugiro dizer que convergem tanto nos lucros da indústria bélica e da indústria de segurança privada quanto nos valores reservados para a segurança pública. Apenas no ano de 2023, a fabricante de armas Taurus faturou R\$ 152,8 milhões<sup>8</sup>. Na distribuição dos valores reservados à segurança pública, apenas em 2025 foram direcionados R\$1,166 bilhão para o Funda Nacional de Segurança Pública (FNSP)<sup>9</sup>. Somado a isso, percebe-se que, no caso brasileiro, tanto partidos considerados progressistas, como o PT (Partido dos Trabalhadores), quanto

conservadores, como o PL (Partido Liberal), induzem políticas voltadas para o recrudescimento da militarização e enfraquecimento do controle policial, como pode ser observado na nova lei orgânica das polícias, promulgada em 2023<sup>10</sup>, e na proposta da PEC de segurança pública<sup>11</sup>.

Observa-se, assim, que sob o véu do “bandido” se instituem práticas estatais de enfrentamento militarizado à criminalidade, que movimentam cifras bilionárias. Nesse cenário, parece operar aquilo que Nancy Fraser (2021) identificou como a crise do neoliberalismo: partidos progressistas (como o caso do PT) teimaram na continuidade de políticas neoliberais, tanto no campo do trabalho quanto no da segurança pública. Essas escolhas contribuíram para o adensamento do conservadorismo, por vezes nomeado como fascismo, que hoje se reinscreve nas formas de governar e punir. A segurança pública, portanto, foi palco da abertura neoliberal para o conservadorismo. Após o fim da ditadura militar e a redemocratização do país, partidos considerados progressistas nunca se engajaram em reformas contundentes na segurança. A manutenção da Polícia Militar como polícia ostensiva, de patrulhamento das ruas, contribuiu para a perpetuação de uma violência estatal massiva sobre um esqueleto político-burocrático democrático. Violência que, não hiperbolicamente, boa parte de militantes e pesquisadores nomeiam como genocídio (Nascimento, 1978; Flauzina, 2006; Lima; Sinhoretto, 2015). Não por acaso, pesquisadores como Gabriel Feltran têm chamado atenção para a expansão da atuação policial como expressão de um regime de poder em contínua ascensão<sup>12</sup>.

Pois bem, percebe-se que o “bandido” mobiliza recursos, fabrica notícias, angaria votos, legitima mortes, ergue arquiteturas. O que me interessa destacar, neste trabalho, é seu papel na retroalimentação da não responsabilização de mortes e violências policiais. A lógica de classificação do “bandido” trata-se de um discurso ativamente orquestrado por boa parte de policiais, promotores e juízes, que não apenas o reproduzem, mas o performam, adaptam, expandem e complexificam nas diferentes camadas do sistema de justiça como parte de suas práticas cotidianas. O cálculo moral expresso por Bolsonaro – matar “bandidos” para preservar a família – ressoa no interior da justiça formal, como se evidencia nas segunda e terceira microcenos etnográficas analisadas.

Diante dos diferentes efeitos da lógica do “bandido”, me parece, nesse sentido, que “bandido” opera tal como um dispositivo, no sentido proposto por Foucault (2001) e Giorgio Agamben (2014). Foucault costura o conceito do dispositivo a partir da observação analítica de como a sexualidade foi tratada e regulada ao longo da história, sobretudo a partir do século XVII. Desse modo, o objetivo de Foucault é colocar reparo sobre as formas como se produziram a relação entre poder e sexualidade, não sendo possível dissociar essas duas dimensões. Pelo sexo é possível verificar como “o ocidente lançou uma incessante demanda de verdade” (Foucault, 2001, p.76), ou seja, foram sendo estabelecidas formas de enquadrar aquilo que se entendem por verdade sobre sexualidade. Leis, práticas, saberes, tudo isso conforma o processo de consolidação de um dispositivo. Nesse processo, o corpo ocupa o centro do palco desta perspectiva, ao passo que o sexo – expresso no corpo – foi posicionado em um campo de racionalidade.

Neste caminho, Foucault (2001) concebe o dispositivo da sexualidade como um poder-saber. O poder é algo inescapável, presente tanto na dominação quanto na resistência. No entanto, não se deve buscar o poder em um ponto fixo; ao contrário, ele deve ser procurado no “suporte móvel das correlações de forças” (Foucault, 2001, p. 89). Na análise foucaultiana, o poder está sempre espreado, imiscuído em todas as esferas, presente nas ausências e nas aparições, nos silêncios e nos escândalos, das linhas impressas da Constituição às entrelinhas das ridículas cartas de amor, do aperto de mão entre presidentes aos cumprimentos cotidianos.

Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos (Foucault, 1977, p.89)

No palco da análise do poder de Foucault encontra-se a linguagem, expressão direta do domínio de poder, sendo “justamente no discurso que vêm a se articular poder e saber” (Foucault, 2001, p.95). A linguagem é importante, mas não só. Para Foucault, o dispositivo se expressa por meio de uma rede que funciona de acordo com técnicas móveis, polimorfos e conjunturais de poder. Agamben (2014) oferece alguns elementos para o uso do dispositivo como uma metodologia de análise. Para esse autor, o

dispositivo possui um arranjo histórico e uma “função eminentemente estratégica” (Agamben, 2014, p.28). Estratégia seria, nesse caso, uma manipulação de relações de força, que as orientam em determinado vetor, podendo bloqueá-las ou utilizá-las. Nessa esteira, o dispositivo é “um conjunto de estratégias de relações de força que condicionam certos tipos de saber e por ele são condicionados” (Agamben, 2014, p.28). Sucintamente, Agamben esquematiza três pontos para definir dispositivo:

a. É um conjunto heterogêneo, linguístico e não-linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de polícia, proposições filosóficas etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos. b. O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre numa relação de poder. c. Como tal, resulta do cruzamento de relações de poder e de relações de saber. (Agamben, 2014, p. 29)

Em resumo, o dispositivo é um arranjo de práticas e mecanismos (linguísticos e não linguísticos, jurídicos, técnicos, militares) que objetivam “fazer frente a uma urgência e de obter um efeito mais ou menos imediato” (Agamben, 2014, p. 35). Para este trabalho, vale ressaltar algumas dimensões que os dispositivos implicam como, por exemplo, os processos de subjetivação. Eles possuem a capacidade de, juntamente com outros elementos, produzirem sujeitos. Para Agamben (2014), portanto, os dispositivos carregam a “capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes” (Agamben, 2014, p. 40).

Desse modo, a partir dos levantamentos teórico-metodológicos apresentados, arrisco afirmar que “bandido” opera como um dispositivo. Sob o véu do “bandido” são elaborados projetos de lei que defendem a militarização e a autonomização das polícias; arquivam-se processos de responsabilização por violências policiais; desqualificam-se críticas dirigidas a políticas de extermínio implementadas nas baixadas santistas entre 2023 e 2024. Também se instituem paisagens urbanas muradas e fortemente armadas, ruas tornam-se interditadas, corpos negros passam a ser evitados, certas vestimentas são imediatamente associadas à criminalidade, assim como modos de falar, de caminhar, de estar.

“Bandido” pode ser contemplado como um dispositivo, na medida em que se ancora em um poder-saber. Um poder que emana de múltiplos lugares e que se sustenta

sobre um saber multidimensional, atravessado por discursos da criminologia (Alvarez, 2002)<sup>13</sup>, do neoliberalismo, do conservadorismo e da ontologia racial. O “bandido”, portanto, é essa rede que conecta “discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de polícia, proposições filosóficas etc” (Agamben, 2014, p. 29). Trata-se de um dispositivo alastrado por toda parte, mas que, neste trabalho, será abordado a partir de suas engrenagens específicas com o controle policial, especialmente no modo como geralmente orienta a legitimação das violências e das mortes perpetradas pela polícia. O intuito aqui é perceber como as situações de criminalidade são mobilizadas para criar um tipo social, o “bandido”, em que a humanidade é subtraída com o objetivo de eliminar os crimes dispersos no cotidiano. Voltamos para a economia moral (Fassin, 2009): ao matar os “bandidos”, mais perto estaremos de um mundo sem criminalidade.

Assim, o “bandido” como um dispositivo não apenas estabelece uma rede que organiza práticas institucionais e narrativas jurídicas, mas também possibilita o surgimento de um “Outro” fantasmagórico que atualiza, continuamente, os limites da desumanização. Tal figura espectral serve de superfície de projeção para medos difusos e ansiedades morais, ao mesmo tempo em que consolida identidades normativas: o cidadão de bem, a família tradicional, o trabalhador honesto. Esse “Outro”, ao ser reiteradamente nomeado, caçado e eliminado, reafirma o pacto imaginário de uma sociedade protegida, mesmo que à custa do genocídio da população negra periférica. Ao assombrar o cotidiano com sua presença virtual, esse fantasma forma a base do discurso que justifica o endurecimento penal, legitima a seletividade racial do Estado e encobre com legalidade práticas de exceção que jamais cessaram de operar.

Este esforço teórico-analítico não busca — em hipótese alguma — minimizar ou virtualizar os problemas e sofrimentos que a criminalidade e a violência impõem ao cotidiano. Dos pequenos furtos às invasões domiciliares, sequestros e homicídios, trata-se de experiências reais e marcadas por dor. Quantas vezes, ao problematizarmos as prisões e mortes de milhares de homens negros, ouvimos como réplica: “Mas você acha que devemos deixar “bandidos” livres para cometer crimes?” ou ainda: “Quando matarem alguém da sua família, você vai pensar diferente.” Essas falas, carregadas de traumas e memórias de violência, trazem à tona questões profundamente sensíveis para a população brasileira. O que fazer diante da violência criminal? Que respostas podem de fato poupar vidas e evitar novas dores? Em geral, as respostas disponíveis mostram-

se frágeis, pois são forjadas nas lógicas de classificação do dispositivo do “bandido”, o qual este texto busca problematizar. Tais aspectos tornam ainda mais espinhoso o desafio de estruturar políticas públicas que não estejam ancoradas em um Estado operado como governo de mortes (Farias, 2020). Encontra-se aqui a força do dispositivo do “bandido”, ele possibilita uma erupção de políticas, afetos, subjetividades. Cabe a nós, agora, mobilizar no debate público outras respostas que façam frente às lógicas do neoliberalismo, do racismo como ontologia e do conservadorismo punitivo. Do contrário, o que se convencionou chamar de neoliberalismo progressista seguirá abrindo caminho para o alastramento de políticas de morte.

## Notas

- <sup>1</sup> Doutoranda em Antropologia Social na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Mestre em Antropologia Social na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Bacharel em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Campinas. Laboratório de Política e Criminologia (PolCrim). São Paulo. Campinas. Pesquisadora.
- <sup>2</sup> Dados retirados do vídeo: [https://www.youtube.com/watch?v=SthiUdnOCbo&t=22s&ab\\_channel=EndireitaPe\\_rnambuco](https://www.youtube.com/watch?v=SthiUdnOCbo&t=22s&ab_channel=EndireitaPe_rnambuco) (última visualização: 16/06/2025)
- <sup>3</sup> As operações Escudo e sua continuidade, a operação verão, foram estabelecidas na baixada santista entre os anos de 2023 e 2024. No total, foram contabilizadas 84 mortes. Entidades de defesa de Direitos Humanos denunciam execuções sumárias, invasões de casas e torturas perpetradas por forças policiais. (dados disponíveis em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/tres-pms-se-tornam-reus-por-crimes-cometidos-durante-operacao-verao-na-baixada-santista/> último acesso 18/06/2025)
- <sup>4</sup> Dados retirados de: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/secretario-de-seguranca-de-sp-diz-que-criticos-a-operacao-escudo-tem-parentes-no-crime/> (último acesso 25/06/2025)
- <sup>5</sup> Sobre o conceito de racionalidade, a autora bebe das fontes de Foucault para explicar o termo, o qual defende que uma racionalidade política é uma forma específica de normativas da razão políticas que organizam a esfera política, as práticas governamentais e a cidadania.
- <sup>6</sup> Dados disponíveis em: <https://prefeitura.sp.gov.br/w/prefeitura-inaugura-pris%C3%B4metro-painel-do-smart-sampa-no-centro-da-cidade-com-n%C3%BAmeros-de-foragidos-capturados-presos-em-flagrante-e-pessoas-encontradas> (último acesso 17/11/2025)
- <sup>7</sup> "What we have in neoliberalism and neoconservatism, then, is a market-political rationality and a moral-political rationality, with a business model of the state in one case and a theological model of the state in the other" (Brown, 2006, p. 698)
- <sup>8</sup> Dados disponíveis em: [https://www.defesanet.com.br/armas/ta/armas-aurus-teve-lucro-liquido-de-r-1528-milhoes-em-2023/?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.defesanet.com.br/armas/ta/armas-aurus-teve-lucro-liquido-de-r-1528-milhoes-em-2023/?utm_source=chatgpt.com) (última visualização 01/08/2025)
- <sup>9</sup> Dados disponíveis em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/record-na-seguranca-publica-r-1-1-bilhao-para-estados-e-municipios-em-2025> (última visualização 17/11/2025)
- <sup>10</sup> Dados disponíveis em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2023/12/nova-lei-das-pms-que-uniu-bancada-da-bala-e-pt-e-pior-que-decreto-da-ditadura.shtml> (última visualização 01/08/2025)
- <sup>11</sup> Dados disponíveis em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2025/01/pec-da-seguranca-encampada-por-lula-e-projeto-de-extrema-direita.shtml> (última visualização 01/08/2025)
- <sup>12</sup> Análise disponível em: <https://novosestudios.com.br/policia-e-politica-o-regime-de-poder-hoje-liderado-por-bolsonaro/#gsc.tab=0> (último acesso em 01/07/2025)
- <sup>13</sup> Ainda que este trabalho não aprofunde os vínculos umbilicais entre as teorias raciais e a criminologia, é importante destacar que Marco César Alvarez já se debruçou sobre essa articulação. Em seu trabalho intitulado “A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais”, o autor deslinda as formas pelas quais, nos primórdios da criminologia no Brasil, esse saber se constituiu a partir de estudos racialistas importados da Europa. Estudos que, naquele contexto europeu, já se encontravam em processo de decadência.

## Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **O que é um dispositivo?** [S.l.]: Argos Editora da Unochopecó, 2014.
- ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados**, v. 45, n. 4, p. 677–704, 2002.
- AMPARO, Thiago; MACHADO, Marta. **Mapas da (In)Justiça: relatório**. São Paulo: FGV Direito SP, 2025.
- BROWN, Wendy. American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De-Democratization. **Political Theory**, v. 34, n. 6, p. 690–714, dez. 2006.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?** 7ª edição ed. [S.l.]: Civilização Brasileira, 2015.
- BUTLER, Judith. **Quem tem medo do gênero?** Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo, SP: Boitempo, 2024.
- CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2022.
- COOPER, Melinda. **Family values: between neoliberalism and the new social conservatism**. New York: Zone Books, 2017.
- CORRÊA, Mariza. **Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. v. 12
- FARIAS, Juliana. **Governo de mortes**. [S.l.]: Papéis Selvagens Edições, 2020.
- FELTRAN, Gabriel De Santis. Trabalhadores e bandidos: categorias de nomeação, significados políticos. **Temáticas**, v. 15, n. 30, p. 11–50, 2 jul. 2007.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão : o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016.
- FOUCAULT, Michel. História da sexualidade. 1: A vontade de saber. In: Biblioteca de filosofia e história das ciências. 14. ed ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2001.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 1. ed., 4. tiragem ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. [S.l.]: Autonomia Literaria, 2020.

GODOI, Rafael *et al.* Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. **Revista de Estudos Sociais**, n. 73, p. 58–72, jul. 2020.

JESUS, Maria Gorete Marques; GOMES, Mayara De Souza. Nem tudo é o que parece: A disputa semântica sobre a tortura no sistema de justiça criminal. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 14, n. 2, p. 361–378, 3 maio 2021.

LEMGRUBER, Julita *et al.* **Quem vigia os vigias? um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LIMA, João Marcelo. AINDA EM BUSCA DE CONTROLE: UM OLHAR SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO PAULISTA E A VIOLÊNCIA POLICIAL. **Revista LEVS**, n. 9, 2012.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. [S.l.]: N-1 Edições, 2017a.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. [S.l.]: N-1 Edições, 2017b.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 8, n. 3, 20 jan. 2009.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 79, p. 15–38, 2010.

MOURA, Clóvis. **O Negro, de bom escravo a mau cidadão?** 2. ed. São Paulo, SP: Editora Dandara, 2021.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. [S.l.]: Editora Perspectiva, 2024.

PEREIRA, Larissa Urruth. Quem policia a polícia? Breves considerações sobre a atuação policial no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 1, n. 2, 28 dez. 2014.

PIERUCCI, Antônio Flávio. As bases da nova direita. v. 19, n. CEBRAP, p. 26–45, dez. 1987.

SILVA CRUZ, Evandro. **Até Tirar-lhes a vida: uma genealogia do auto de resistência**. Tese—Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2024.

SINHORETTO, Jacqueline; LIMA, Renato de. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. **Revista Contemporânea**, v. 5, n. 1, p. 119–141, jun. 2015.

VEDOVELLO, Camila. **Quem sangra na fábrica de cadáveres: A chacina da Pavilhão Nove e as chacinas em São Paulo**. Rio de Janeiro, RJ: Mórula Editorial, 2024.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. [S.l.]: Editora Martin Claret, 2021.

WYNTER, Sylvia. Nenhum humano envolvido – Carta aberta a colegas. *In*: **Pensamento negro radical: antologia de ensaios**. São Paulo: Crocodilo; N-1 Edições, 2021. v. 1.